**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o processo nº 23000.018996/2013-38, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Turismo (47617), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade REGES de Dracena - FCGD (922), localizada no município de Dracena, Estado de São Paulo, mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454), CNPJ: 08.667.147/0001-41.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 127, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo nº 23000.019057/2013-19, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação dos cursos de graduação em Redes de Computadores (72345), tecnológico, Sistemas para Internet (80958), tecnológico, e Sistemas de Informação (21736), bacharelado, presenciais, ministrados pela HSM Escola Superior de Administração - HSM (1464), localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela HSM Educação S.A. (15225), CNPJ: 11.408.980/0001-82.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput ficam reconhecidos para fins de emissão e registro de diplomas

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novos pedidos de autorizações para estes cursos após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 128, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o constante do processo nº 23000.019057/2013-19, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 176, de 18 de novembro 2010, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, que autorizou a HSM Escola Superior de Administração – HSM (1464), mantida pela HSM Educação S.A. (15225), CNPJ: 11.408.980/0001-82, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a ofertar os cursos de Comércio Exterior (1123361), Gestão de Recursos Humanos (1117803), Gestão Financeira (1123326), Logística (1121275) e Marketing (1123345), tecnológicos, todos com 150 vagas anuais, cada.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para estes cursos após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020359/2013-21, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, presencial, ministrado pela instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, localizada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020363/2013-90, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Fisioterapia, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado Feluma.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 50 (cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 131, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020364/2013-34, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Agronomia, bacharelado, presencial ministrado pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba, localizada no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Ituiutaba.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 132, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020360/2013-56, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Teatro, bacharelado, presencial, ministrado pela Escola Superior de Artes Célia Helena, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 90 (noventa).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 133, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020358/2013-87, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Moda, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 215 (duzentos e quinze).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020362/2013-45, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Inedi - CESUCA, localizada no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 135, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020350/2013-11, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 136, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020369/2013-67, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, presencial, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - INESP, localizado no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passam a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 137, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012 e a Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 108/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.020116/2013-93, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE protocolado pela entidade Centro Social Auxilium, CNPJ nº 05.073.010/0001-70, considerando o não atendimento aos requisitos do art.1º da Instrução Normativa n°2 de 2013.

Art. 2º Será dado prosseguimento, no âmbito da segunda instância administrativa, ao julgamento do recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101/2009, protocolado pela entidade nos autos do processo nº 71000.102751/2009-54.

Art. 3º Art. 4º Notifique-se a instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 06, de 09 de janeiro de 2012, Seção 1, página 28, na linha 546, do anexo da Portaria nº 1, de 06 de janeiro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Parecer nº 64/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 201210505).

No Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 25, na linha 20, do anexo da Portaria nº 480, de 25 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Parecer nº 65/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 201003527).

No Diário Oficial da União nº 127, de 05 de julho de 2011, Seção 1, página 12, na linha 09, do anexo da Portaria nº 242, de 04 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "80 (oitenta) diurno", leia-se: "80 (oitenta) diurno e noturno", conforme Parecer nº 66/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 200808608).

No Diário Oficial da União nº 250, de 28 de dezembro de 2012, Seção 1, página 57, na linha 29, do anexo da Portaria nº 280, de 19 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Pedagogia (Bacharelado)", leia-se: "Pedagogia, (Licenciatura)", conforme Parecer nº 67/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 201111867).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27de dezembro de 2012, Seção 1, página 38, na linha 815, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia (Bacharelado)", leiase: "Engenharia de Telecomunicações (Bacharelado)", conforme Parecer nº 68/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 201211765).

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 21, na linha 04, do anexo da Portaria nº 409, de 11 de outubro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia (Bacharelado)", leiase: "Engenharia de Produção (Bacharelado)", conforme Parecer nº 69/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 18/02/2014. (Registro e-MEC nº 200712634).

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido no OFÍCIO DRF/VRA/GAB/SAFIS/Nº 195, OFÍCIO DRF/VRA/GAB/SAFIS/Nº 20 e OFÍCIO DRF/VRA/GAB/SAFIS/Nº 053, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda-RJ, referente à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL, CNPJ Nº 28.577.153/0001-15 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 71/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-mac, exarada nos autos dos processos nº 10073.722045/2013-61, 17883.000002/2012-55 e 17883.000002/2011-74, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-Supervisão - CEBAS, atinente a Fundação Educacional Rosemar Pimentel, CNPJ 28.577.153/0001-15, referente aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 31/12/2009, que foram concedidos nos autos do processo nº 71010.003020/2003-12 e 71010.004516/2006-56, respectivamente, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 119, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido na Nota Técnica nº 73/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-ssv, referente ao COLÉGIO SANTA ÂNGELA, CNPJ Nº 31.458.714/0001-71, exarado nos autos do processos 23123.000193/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Supervisão CEBAS, expedido para o Colégio Santa Ângela, CNPJ nº 31.458.714/0001-71, relativo aos períodos referente ao exercício de 11/05/2005 a 10/05/2008, concedido pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, no processo nº 71010.000729/2005-28 e ao exercício de 11/05/2008 a 10/05/2011, concedido pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, no processo nº 71010.005715/2008-43, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 34)***

**PORTARIA Nº 120, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido na Nota Técnica nº 74/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-ssv, referente ao Colégio Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 28.683.811/0001-53, exarado nos autos do processos 17883.000001/2012-19, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Colégio Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 28.683.811/0001-53, referente ao exercício de 17/04/2007 a 16/04/2010, concedido pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, no processo nº 71010.000325/2007-, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 35)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 121, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido na Nota Técnica nº 75/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-ssv, referente ao FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB-JAHU, CNPJ Nº 50.761.121/0001-24, exarado nos autos do processos 23000.014230/2013-84, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-JAHU, CNPJ n.º 50.761.121/0001-24, relativo ao período de 2007 a 2009, concedido pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2009, no processo nº 71010.004144/2006-68, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

**PORTARIA Nº 122, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido na Representação Administrativa instaurada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, referente à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ Nº 49.678.881/0001-93 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 80/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MECmac, exarada nos autos do processo nº 16004.000106/2012-55, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-Supervisão - CEBAS, atinente a Fundação Educacional de Fernandópolis, CNPJ 49.678.881/0001-93, referente ao período de 09/12/2011 a 08/12/2014, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.002554/2007-55, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 35)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 123, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido no OFÍCIO - DRF/STS/GAB Nº 1318/2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil - 8ª RF, referente à ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ, CNPJ Nº 48.703.227/0001-20 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 81/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-mac, exarada nos autos dos processos nº 15983.001135/2010-23, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-Supervisão - CEBAS, atinente a Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, CNPJ 48.703.227/0001-20, referente aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006, que fora concedido nos autos do processo nº 44006.000669/2003-78, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

**PORTARIA Nº 124, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido no OFÍCIO Nº 02/2013/DRF/ES/SEFIS, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, referente à FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ Nº 27.450.709/0001-45 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 82/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-mac, exarada nos autos do processo nº 23000.016109/2013-97, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Fundação São João Batista, CNPJ nº 27.450.709/0001-45, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.003326/2006-11, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 35)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**PORTARIA Nº 125, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido na Nota Técnica nº 83/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-ssv, referente a OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO-OSNSSC, CNPJ nº 29.134.624/0001-83, exarado nos autos dos processos nº 23000.013569/2001-00 e 23000.013566/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Obras Sociais de Nossa Senhora do Sagrado Coração-OSNSSC, CNPJ nº 29.134.624/0001-83, relativo ao período de 2004 a 2006, concedido pela Resolução nº 106, de 19 de junho de 2006, no processo nº 71010.002954/2003-37 e no período de 2007 a 2009, concedido pela Resolução nº 3, de 23 janeiro de 2009, no processo nº 71010.004633/2006-10, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

**PORTARIA Nº 126, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013 e considerando o contido nos OFÍCIO Nº 27/2013/GABINETE/DERAT e OFÍCIO Nº 28/2013/GABINETE/DERAT, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, referente à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CNPJ nº 60.518.180/0001-20 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 72/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC-mac, exarada nos autos dos processos nº 23000.001227/2013-09 e 23000.001229/2013-90, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-Supervisão - CEBAS, expedido a Associação Educadora da Infância e Juventude, inscrita no CNPJ nº 60.518.180/0001-20, relativo ao período de 01/01/1998 a 31/12/2000, referente ao processo nº 44006.005463/1997-99, e no período de 01/01/2004 a 31/12/2006, referente ao processo nº 71010.002433/2003-80, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinada que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 35, de 19.02.2014, Seção 1, página 35)***